

PL 365 /2011

PROJETO DE LEI nº

Assessoria de Plenário e Distribuição (Da Sra. Deputada Rejane Pitanga)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, a Assessoria de Plenário para análise da admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em. 01.06.11

[Assinatura]
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Assegura aos professores do Sistema de Ensino do Distrito Federal a concessão de desconto na aquisição de livros e demais materiais de formação.

Art. 1º - Fica assegurado aos professores do Sistema de Ensino do Distrito Federal concessão de desconto de 50 % (cinquenta por cento) na aquisição de livros e demais materiais que visem seu aperfeiçoamento cultural, profissional e formativo.

Parágrafo Único: O desconto será aplicado ainda que sobre o valor do objeto já esteja sendo aplicado desconto ou preço promocional.

Art 2º - O disposto neste artigo aplica-se a todos os professores da rede pública e particular de ensino do Distrito Federal, que estejam em exercício de suas atividades educacionais.

Art. 3º - O acesso ao Sistema se dará mediante o cadastramento do profissional interessado, com fornecimento de senha pessoal e sigilosa.

Art. 4º - O atestamento da condição de professor do sistema de ensino do Distrito Federal dar-se-á por meio da apresentação do contracheque com a carteira de identidade.

Parágrafo Único: O atestamento também se dará pela apresentação de "carteirinha" emitida pela entidade de classe do respectivo professor.

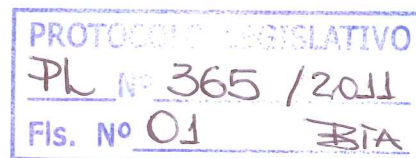
Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
I – advertência;
II – multa.

Art.6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro do prazo de cento e vinte dias, contados de sua publicação.

Parágrafo Único: A regulamentação de que trata o caput deste Artigo deverá dispor sobre o órgão competente para fiscalização da lei e o valor da multa a ser aplicada.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

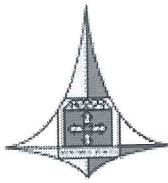
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.



[Assinatura]

ASSASSORIA DE PLENARIO E DISTRIB. 30/Mai/2011 14:17

[Assinatura]



JUSTIFICAÇÃO

O Inciso II do Artigo 206 da Constituição Federal estabelece o direito à “liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber”.

Já os Incisos V e VII do mesmo artigo, garantem a “valorização dos profissionais de educação” e a “garantia de padrão de qualidade” na educação, respectivamente.

Da mesma forma, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB- nos Incisos II, VII e IX do Artigo 3º, detalha o disposto no Artigo 206 da Constituição Federal quanto à liberdade de aprender e de ensinar a cultura e a arte, a valorização do profissional da educação, a garantia de padrão de qualidade.

Dispõe ainda o Inciso II do Artigo 37, da LDB que “os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais de educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos do estatuto e dos planos de carreira do magistério, o aperfeiçoamento profissional continuado”.

Somam-se a esse arcabouço legal acima mencionado, diversas resoluções do Conselho Nacional de Educação que dispões sobre a qualidade do ensino, a valorização profissional e o direito dos professores à formação continuada.

A propositura apresentada visa cooperar no cumprimento desses pressupostos legais, uma vez que, para ministrar uma educação de qualidade, capaz de garantir a formação atualizada e crítica aos alunos, os professores necessitam de constante preparação e aperfeiçoamento do seu conhecimento.

Portanto, garantir preço acessível para aquisição de livros e outros materiais que possam contribuir para sua qualificação profissional é fundamental para o exercício de sua função.

Diante da importância do disposto no Projeto de Lei, para a melhoria da qualidade de ensino, para a valorização do professor e sua atualização e capacitação permanente e para democratizar o acesso à leitura no Distrito Federal, contar com o apoio dos ilustres Pares para que o presente Projeto de Lei seja aprovado.


REJANE PITANGA

Deputada Distrital – PT/DF

